



1912

Folha n.º 02 do proc.
Nº 01912 de 2021
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
18/05/2021

João Milla
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROMOVER A SEGURANÇA, A PREVENÇÃO, A PROTEÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. As medidas para promover a segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência física ou moral contra os profissionais de ensino, no município de São Caetano do Sul, dar-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei são profissionais de ensino os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, do seu planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.



1912/2021

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se violência contra os profissionais de ensino, qualquer ação ou omissão decorrente, direta ou indiretamente, do exercício de sua profissão que lhe cause:

I – dano moral;

II - dano patrimonial;

III - lesão corporal leve, grave ou gravíssima;

IV - morte.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Os casos de conduta atentatória contra profissionais da Educação nas escolas seguem cada vez mais frequentes no país e apontam para as consequências na saúde física e emocional destes profissionais, em especial em tempos de aulas remotas.

De acordo com dados de uma pesquisa feita, em 2013, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra profissionais da Educação. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos.



1912/2021

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Olhando a porcentagem pode parecer um número baixo, porém se comparado com a média ao redor do mundo, que é de 3,4%, é incontestável que esse número é alarmante.

Quando nos deparamos com qualquer tipo de manifestação de violência na escola, surge a pergunta: mas, afinal, de quem é a culpa? Da família ou da escola? É complexo responder a perguntas como essas justamente por não haver uma única resposta. A educação de um indivíduo se dá principalmente de três formas: pela família, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança passa a conhecer a vida coletiva, e pela sociedade, com suas múltiplas influências culturais e sociais. Portanto, não se trata de responsabilizar uma ou outra, mas sim de conscientizar sobre a violência que assola a comunidade educacional, através de campanhas educativas e medidas preventivas com o intuito que tenhamos convívio social pacífico, respeito e olhar atento para esse tipo de manifestações.

O tema de violência nas escolas é complexo e multifatorial.

Poderíamos analisar a fundo o impacto das condições familiares de alunos que apresentam comportamento violento, e refletir sobre os aspectos psicológicos relacionados à impulsividade e à regulação da raiva em nossas crianças e adolescentes. Contudo, embora sejam todos temas relevantes, é inaceitável que professores fiquem a mercê de tais violências físicas ou morais.

Diante ao exposto, por ser matéria de relevante



1912/2021

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

interesse público, rogo aos meus Nobres Pares a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 10 de maio de 2021.


MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

93

PROC. Nº 1912/21

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROMOVER A SEGURANÇA, A PREVENÇÃO, A PROTEÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 422, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre medidas para promover a segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência contra profissionais do ensino no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1912/21

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Quando nos deparamos com qualquer tipo de manifestação de violência na escola, surge a pergunta: mas, afinal, de quem é a culpa? Da família ou da escola? É complexo responder a perguntas como essas justamente por não haver uma única resposta. A educação de um indivíduo se dá principalmente de três formas: pela família, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança passa a conhecer a vida coletiva, e pela sociedade com suas múltiplas influências culturais e sociais. Portanto, não se trata de responsabilizar uma ou outra, mas sim de conscientizar sobre a violência que assola a comunidade educacional, através de campanhas educativas e medidas preventivas com o intuito que tenhamos convívio social pacífico, respeito e olhar atento para esse tipo de manifestações.”*

Finalizando: *“Diante do exposto por ser matéria de relevante interesse público, rogo aos Nobres Pares a sua aprovação.*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1912/21

É o parecer.

São Caetano do Sul, 28 de junho de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 28.06.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1912/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PROMOVER A SEGURANÇA, A PREVENÇÃO, A PROTEÇÃO E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 162, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o Projeto de Lei em epígrafe visa dispor sobre medidas para promover a segurança, a prevenção, a proteção e o combate à violência contra profissionais do ensino no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1912/2021

Ao analisarmos o presente projeto de emenda, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

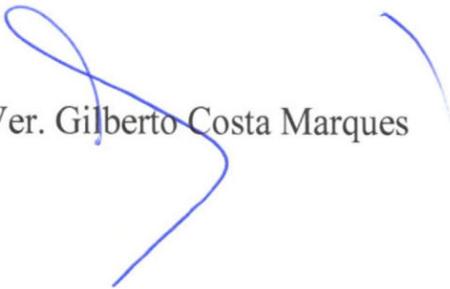
É o parecer.

São Caetano do Sul, 02 de agosto de 2022.

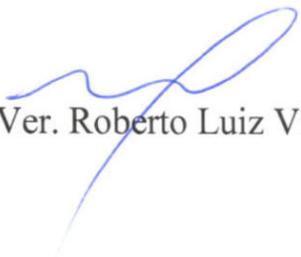
Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thairane Spinello


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 02.08.2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

34

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 02/08/2022, às 16h e 30 minutos em reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Daniel Fernandez Córdoba Barbosa**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer (**FAVORÁVEL**) ao **Projeto de Lei 1912/21** de autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.



Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa